Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.MJMS-9011/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/02010/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1256297 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | NELSON CINTRA RIBEIRO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2012 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO** | : | INFORTECH INFORMATICA LTDA-ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2011 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS, INDÍGENAS E AS EXTENSÕES RURAIS, DURANTE O ANO LETIVO 2012. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 73.497,00 |

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PAGAMENTO – 2ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Refere-se este processo ao **CONTRATO Nº 007/2012**, celebrado entre o **Município de PORTO MURTINHO**, neste ato representado por seu então Prefeito Sr. Nelson Cintra Ribeiro, com a empresa **INFORTECH INFORMÁTICA LTDA.**, com o intuito de adquirir materiais pedagógicos, para atender as escolas municipais urbanas, indígenas e as extensões rurais.

No momento, aprecia-se a execução do presente contrato, uma vez que a 1ª fase já foi julgada legal e regular por esta Corte, nos termos da Decisão Singular DSG-G.MJMS – 1334/2013, publicada no DOE do TC/MS nº 0726 de 13 de agosto de 2013, conforme peça 10

Ato contínuo o processo seguiu para reexame da equipe técnica da 6ª ICE, que aviou sua Análise Conclusiva ANC-6ICE- 13134/2013, onde opinou:





> "Diante do acima exposto, entendemos que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, desta forma foi comprovada a execução do objeto contratual (2ª fase), assim, sugerimos que o processo RECEBA A APROVAÇÃO desta Colenda Corte de Contas." (destaque nosso).

O representante do Ministério Público de Contas apreciou a documentação apresentada e verificou que assiste razão ao corpo técnico, assim, emitiu o Parecer PAR-MPC- GAB.6DR.TMV-12695/2013, manifestando-se:

> "Em face do exposto, este Ministério Público de Contas se pronuncia, com fulcro no inciso II, artigo 311 c/c a 2ª parte do inciso I, artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006, pela **regularidade** e **legalidade** da contratação em apreço, no que pertine aos atos praticados no decorrer de sua **execução**."

Vieram os autos a esta Relatoria.

**É o Relatório.**
**Passo a DECIDIR.**

Da leitura dos autos verifico que o **CONTRATO Nº 007/2012** encontra-se devidamente formalizado e regularizado, uma vez que os requisitos legais foram observados e a execução comprovada nos moldes do objeto contratual.

Após exame da primeira fase, passou-se a apreciar a **2ª FASE** deste instrumento contratual, onde constatou-se que durante a execução foi observado o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações.

Na esfera da execução financeira, restaram comprovados os seguintes estágios:

| | |
|---|---|
| **Valor Contratado** | **R$ 73.497,00** |
| **Total Empenhado** | **R$ 73.497,00** |
| **Total Anulado** | **R$ 5.288,30** |
| **Total de Notas Fiscais/Recibo** | **R$ 68.208,70** |
| **Total de Pagamentos Efetuados** | **R$ 68.208,70** |

Diante do apresentado acima, acompanho os apontamentos exauridos pela equipe técnica da 6ª ICE e pelo representante do

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Ministério Público de Contas quanto à execução deste contrato, uma vez que foi realizado de conformidade com os aspectos legais e, regularmente executado, razão pelo qual se encontra apto a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Diante do exposto e, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **Decido:**

1- Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da **EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2012,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho com a empresa Infortech Informática Ltda., de conformidade com o artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno desta Corte;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

**É a Decisão.**
Campo Grande, 16 de outubro de 2013.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

mcr